

**BTG PACTUAL AGRO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.076.607/0001-32 (“Fundo”)**

**TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 21 DE
OUTUBRO DE 2025**

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 36.642.244/0001-15 (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito da Consulta Formal do Fundo e da sua classe única de cotas, a **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL AGRO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 21 de outubro de 2025 e encerrada em 21 de novembro de 2025, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

1. Aprovar a transformação do Fundo e da Classe ao que dispõem o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, passando a ser um Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO, de forma que a denominação do Fundo passará a ser **BTG PACTUAL TERRAS AGRÍCOLAS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** e da Classe, a qual passará a ser denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TERRAS AGRÍCOLAS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, e, como consequência aprovar a reforma integral do Regulamento, na forma do Anexo I a presente Consulta Formal, incluindo, sem prejuízo de outros aspectos, as seguintes alterações nas características da Classe:
 - (a) **A alteração da Política de Investimento da Classe e do seu Objetivo, para permitir o investimento em ativos integrantes das cadeias produtivas do agronegócio, incluindo, além de ativos imobiliários, ativos financeiros, direitos creditórios e participações em sociedades do agronegócio, na forma abaixo:**

(A) Categoria “Financeiro” (“Ativos Financeiros do Agronegócio”):

- (i) ativos financeiros e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;

(B) Categoria “Direitos Creditórios” (“Direitos Creditórios do Agronegócio”):

- (i) títulos de crédito emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;
- (ii) direitos creditórios do agronegócio;

- (iii) certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio;
- (iv) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;

(C) Categoria “Imobiliária” (“Ativos Imobiliários do Agronegócio”):

- (i) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais;
- (ii) direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais;
- (iii) certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;

(D) Categoria “Participações” (“Participações do Agronegócio”):

- (i) Participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio;

(E) Categoria “Outros” (“Outros Ativos do Agronegócio”):

- (i) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos “A” a “D” acima, o que inclui cotas de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), mas não se limita a essa categoria de fundos.

(b) A Política de Investimentos, para prever os limites e disposições aplicáveis a cada categoria de ativos, quais sejam, aos Ativos Financeiros do Agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos Ativos Imobiliários do Agronegócio e às Participações do Agronegócio, os quais incluem, mas não se limitam, aos limites por emissor e vedações aplicáveis;

(c) Incluir a possibilidade de recompra das Cotas da Classe;

(d) A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviços, para remover a Consultora Imobiliária e prever as atribuições previstas relacionadas aos Ativos Financeiros do Agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos Ativos Imobiliários do Agronegócio e às Participações do Agronegócio;

(e) A alteração do capítulo que trata dos encargos, incluindo os seguintes encargos:

- (ii) despesas com consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de empreendimentos

imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de ativos;

- (iii) despesas com empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da Classe, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento;
- (iv) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;
- (v) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio da Classe;
- (vi) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (vii) prêmios de seguro;
- (viii) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no regulamento; e
- (ix) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limites.

(f) A alteração do capítulo que trata da assembleia especial de cotistas;

(g) A alteração dos fatores de risco aos quais o Fundo e a Classe estão submetidos.

Foram recebidas respostas dos cotistas, sendo que a matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, restou **aprovada** pelos Cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum: maioria dos Cotistas que responderem à Consulta Formal, desde que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe.

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 1	30.327%	4.886%	0.868%	<u>Aprovada</u>

A Administradora esclarece que os Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto no âmbito da Consulta Formal não foram considerados no cômputo dos quóruns acima divulgados.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2025

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**